



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 8/2026**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.462.500,00.”**

RELATOR: **Vereador Celso Duarte**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 8/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.462.500,00.”

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente, verifica-se que, sob a ótica financeira e orçamentária, que o crédito adicional especial proposto tem como finalidade específica a alocação de recursos para despesas de investimento, classificadas na categoria econômica “Obras e Instalações”, vinculadas à construção de Espaço Comunitário no âmbito do Novo PAC, voltado à promoção da inclusão social por meio do esporte e do lazer.

Destaca-se que os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial são integralmente provenientes de transferência voluntária da União, formalizada por meio do Termo de Compromisso nº 987479/2025/MESP, firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de Uruguaiana. Dessa forma, não há impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal municipal, tampouco aumento do montante global das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, uma vez que se trata de receita vinculada e previamente assegurada.

A proposição observa as disposições da legislação financeira aplicável, especialmente no que se refere à abertura de créditos adicionais especiais, apresentando adequada identificação da unidade orçamentária, programa, ação, elemento de despesa, fonte e detalhamento do recurso, o que garante transparência, controle e correta execução orçamentária.

Por fim, ressalta-se que a destinação dos recursos para investimentos em infraestrutura esportiva comunitária está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão social e desenvolvimento comunitário, sem comprometer as finanças municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE. DEMOCRACIA FORTALECIDA!

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dante do exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 5 de fevereiro de 2026.

Celso Duarte
Vereador Celso Duarte
Relator

De acordo:

*Alcides
Bento
Luis Braga
Júlio Lobo*

Contraário: